



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1610, de 1996, do Senado Federal, que "dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, parágrafo primeiro, e 231, parágrafo terceiro, da Constituição Federal".

PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O artigo 18 do Projeto de Lei nº 1.610, de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Serão indeferidos de plano, pelo dirigente do órgão gestor dos recursos minerais, os requerimentos de pesquisa e lavra incidentes em terras indígenas demarcadas, protocolados antes da publicação desta Lei.”
(NR)

Art. 2º São suprimidos os artigos 19 e 20 do Projeto de Lei nº 1.610, de 1996, renumerando-se os demais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é que os requerimentos pendentes a respeito de pesquisa e lavra incidentes em terras indígenas demarcadas, antes da publicação da nova Lei, sejam de pronto indeferidos. Os eventuais interessados deverão necessariamente se enquadrar e protocolar requerimentos conforme o disposto pela nova Lei.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado **Ernandes Amorim**
PTB/RO

